



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU – RS

Avenida Arthur Lange, nº 69, Centro - CEP: 96148-000 - Fone: (53) 3277-1244

Lei Municipal nº 1.362, de 10 de outubro de 2019

Institui o Fundo Municipal de Turismo do Município de Turuçu - FMTT e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TURUÇU, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica do município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou esta lei e eu a sanciono e promulgo.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Turuçu - FMTT, que tem por objetivo captar recursos para o desenvolvimento e incentivo ao Turismo no Município de Turuçu/RS.

Art. 2º - O FMTT será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, cultura e Turismo, na pessoa do Secretário Municipal.

Parágrafo Único. O controle contábil do FMTT será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação, cultura e Turismo.

I – estabelecer políticas de aplicação dos recursos do FMTT, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo;

II - Incentivar a realização das ações previstas no Plano Municipal de Turismo, acompanhar sua execução e avaliar os resultados;

III - submeter ao Conselho Municipal de Turismo, FMTT, Desportos o Plano de Aplicação do FMTT, em consonância com o Plano Municipal de Turismo, com o Orçamento, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Turismo, as demonstrações anuais de receita e de despesa do FMTT, fornecido pelo setor financeiro Municipal,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU – RS

Avenida Arthur Lange, nº 69, Centro - CEP: 96148-000 - Fone: (53) 3277-1244

assim como qualquer outra documentação comprobatória da situação econômico-financeira do Fundo que lhe for solicitada, a qualquer tempo;

V - assinar cheques com o responsável pela secretaria;

VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII - encaminhar ao Prefeito Municipal, para aprovação e assinatura, minutas de convênios e contratos com entidades públicas municipais, estaduais e federais, referentes a recursos administrados pelo Fundo, devidamente analisados e homologados pelo Conselho Municipal de Turismo;

VIII - providenciar, junto à Secretaria Municipal da administração, planejamento e finanças, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;

IX - apresentar ao Prefeito Municipal, a prestação de contas da gestão dos recursos do FMTT acompanhado de análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, com base nas demonstrações mencionadas, anexando as peças contábeis que lhe forem fornecidas pela Secretaria Municipal da administração, planejamento e finanças;

X - manter os controles necessários sobre os convênios e contratos celebrados com entidades públicas municipais, estaduais e federais, inclusive de empréstimo financeiro com estabelecimentos bancários da rede oficial, na área do Turismo;

XI - encaminhar, mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pela entidade conveniada ou contratada.

Parágrafo Único. As atribuições previstas nos incisos V e VI têm seu exercício condicionado a delegação específica de competência pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - São atribuições da Secretaria Municipal da administração, planejamento e finanças:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU – RS

Avenida Arthur Lange, nº 69, Centro - CEP: 96148-000 - Fone: (53) 3277-1244

I - manter os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMTT, obedecido o disposto na legislação pertinente;

II - incorporar ao patrimônio municipal os bens adquiridos com recursos do FMTT, citando a forma de aquisição;

III - apresentar, no final do exercício e sempre que solicitado, a relação dos bens adquiridos com recursos do FMTT;

IV - ao final do exercício, apresentar as seguintes peças contábeis ao Secretário de Educação:

a) balanço orçamentário das operações do FMTT;

b) balanço financeiro das operações do FMTT;

c) - depositar, em conta especial em estabelecimento de crédito oficial, conforme dispuser o regulamento, os recursos do FMTT;

d) - aplicar no mercado de capitais, através de estabelecimento de crédito oficial, o excesso de caixa existente, obedecida a programação financeira previamente aprovada.

Art. 5º - Constituem recursos do FMTT:

I - os aprovados em lei municipal, constantes do orçamento do Município;

II - os auxílios e subvenções concedidos por órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

III - as doações de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento Vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU – RS

Avenida Arthur Lange, nº 69, Centro - CEP: 96148-000 - Fone: (53) 3277-1244

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Turuçu, 10 de outubro de 2019.

Selmira M. Fehrenbach

SELMIRA MILECH FEHRENBACH

Prefeita Municipal

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 10 / 10 / 2019
A 10 / 16 / 2019

Charles Fehlb. Ehlert
Charles Fehlb. Ehlert
Chefe de Gabinete
Matrícula: 1709